



# CHRONICA CONSTITUCIONAL

## DE

# LISBOA.

N.º 8.

---

SABBADO, 3 DE AGOSTO DE 1833.

---

*Paço em Lisboa 1.º de Agosto de 1833.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA sahio hoje às 6 horas da manhã com o seu Ajudante de Campo de Serviço, e foi á Arrecadação do Calvario; dalli ao Picadeiro; visitou os Quartéis do Regimento 1.º de Infantaria, o qual se achava formado á chegada do mesmo Augusto Senhor, e rompêo em Vivas á Rainha, á Carta, e a Sua Magestade Imperial com o maior entusiasmo. Depois foi ao Forte d'Alcantara, onde examinou todas as obras de defeza, e artilheria. Recolheo-se ao Paço erão nove horas.

A's 11 Teve Conselho de Ministros, e Dêo-lhes Despacho.

A' huma hora da tarde recebêo a Deputação da Villa de Torres Vedras, Portadora do Auto da Acclamação de Sua Magestade Fidelissima a Rainha, da Carta Constitucional, e do Governo de Sua Magestade Imperial em Nome da Rainha.

A's 4 horas da tarde sahio com o Seu Camarista, e foi ao Paço de Queluz; voltou ao Paço das Necessidades ás cinco horas.

A's 9 horas recebêo muitas pessoas, que tiverão a honra de cumprimenta-lo.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo, Pina.

---

### PARTE OFFICIAL.

---

#### DECRETO.

Hei por bem, em virtude do Artigo cento e quarenta e cinco, paragrafo trinta e quatro da Carta Constitucional, Determinar, em Nome da Rainha, o seguinte: Ficão suspensas algumas das formalidades, que garantem

a liberdade individual, em quanto durarem as Operações Militares necessarias para derrubar a usurpação. Os Ministros e Secretarios d'Estado o têmão assim entendido, e o fação executar. Paço no Porto em 10 de Julho de 1832. = DOM PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Marquez de Palmella.* = *José Xavier Mouzinho da Silveira.* = *Agostinho José Freire.*

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Entre os diversos Agentes das Nações Estrangeiras, que accusarão a recepção da Circular de 29 de Julho ultimo, expedida pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e que se publicou na Chronica do 1.º do corrente, devemos mencionar J. B. B. Lesseps, Consul Geral de França, José Maria O'Neill, Consul Geral de Dinamarca e da Belgica, Bathazar Crillanowich, Vice-Consul Encarregado do Consulado Geral de Austria, e Gaspar Schindler, Consul e Agente Commercial de Mecklemburgo Schwerin.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Ordena pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que pela Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos se não pague juros de Apolices ás Communidades Religiosas, que pegarão em armas contra os Direitos de Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora DONA MARIA II, ou se offerecerão para isso; assim como ás que fizerão, ou offerecerão donativos ao usurpador.

Igualmente Determina Sua Magestade Imperial, que todas as Apolices pertencentes ás ditas Communidades, que se apresentarão, ou apresentarem na dita Junta, com o fim de se fazerem averbar posteriormente ao dia, em que chegou a esta Capital Sua Magestade Imperial, não se-

ção averbadas na referida Junta. Paço das Necessidades, 1 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Não convido ao bom e regular Serviço da Rainha e da Patria que os Officiaes, e mais Empregados da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, constantes da Relação a este Decreto annexa, que delle faz parte, e que vai assignada por Cazimiro Maria Parrella, Official Maior da mesma Secretaria, continuem a ser empregadas nesta Repartição, e a exercerem Cargos, que só devem pertencer áquelles, que se tornão dignos da contemplação do Governo, e que segundo os seus meritos, e possibilidades tem em o risco da propria vida concorrido para o triumpho da Causa da Liberdade Patria, e da reintegração do Throno de Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora DONA MARIA II: por tão ponderosos motivos; Hei por bem, em Nome da Rainha, Demittir do Serviço da predita Secretaria aos Individuos mencionados na citada Relação. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça publicar para intelligencia de quem competir. Paço das Necessidades em trinta e hum de Julho de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

*Relação, a que se refere o Decreto desta data, e que delle faz parte.*

Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa, Official Maior.

Joaquim Fernandes Couto, Official Ordinario.

Luiz Torquato de Lemos e Figueiredo, Official Ordinario.

José Maria d'Abreu, Official Ordinario.

Estanisláo Antonio Penaguão, Official Ordinario, Voluntario realista urbano.

Antonio José Ramay, Official Ordinario, Voluntario realista urbano.

Ayres Barboza de Figueiredo Almeida Cardozo, Official Ordinario, Voluntario realista urbano.

Bento Antonio d'Azevedo Monteiro Almada, Official Ordinario.

Henrique Luiz Mouchet, Official Ordinario, Tenente de Voluntarios realistas.

Joaquim Fernandes Couto, Junior, Official Ordinario, Capitão de Voluntarios realistas.

Antonio Mazzioti, Junior, Amanuense de 1.<sup>a</sup> Classe, nomeado pelo Governo da usurpação.

Manoel Cezario d'Araujo e Silva, Amanuense de 2.<sup>a</sup> Classe, nomeado pelo dito Governo.

José Maria da Costa Cordeiro, Amanuense de 2.<sup>a</sup> Classe, nomeado pelo Governo do usurpador.

José Francisco May, Porteiro e Guarda-Livros.

Sebastião Antonio Figueira, Ajudante do Porteiro, Voluntario realista urbano.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em Lisboa, trinta e hum de Julho de mil oitocentos trinta e tres, = *Cazimiro Maria Parrella, Official Maior.*

#### DECRETO DE EXECUÇÃO PERMANENTE.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda; Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica extincto o Privilegio, e Contracto das Cartas de jogar, e fica sendo livre a qualquer pessoa fazer Cartas, e vende-las livremente sem pagar imposto algum; com tanto que sejam marcadas com o Sello do fabricante, que terá hum duplicado depositado na Alfandega mais visinha, e com tanto que o fabricante não obtenha Privilegio de fábrica, nem favor no despacho de materias primeiras.

Art. 2.<sup>o</sup> Terão despacho nas Alfandegas maritimas,

aonde ha Sello, as Cartas de jogar importadas de Paizes estrangeiros, e pagarão de direitos de consumo sessenta réis por baralho.

Art. 3.<sup>o</sup> As Cartas de jogar serão selladas nas Alfandegas, em que derem entrada, em huma carta qualquer de cada baralho; e os papeis exteriores serão rubricados pelos Selladores, e levarão de Sello hum real de cada baralho, pago pelas Partes.

Art. 4.<sup>o</sup> As pessoas, que por qualquer maneira fraudarem a Fazenda Publica nos Direitos estabelecidos, incorrerão nas penas estabelecidas no Decreto N.<sup>o</sup> 14, de vinte de Abril do corrente anno, o qual na parte penal faz parte integrante deste.

Art. 5.<sup>o</sup> Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e Disposições anteriores na parte, em que forem contrarias a este Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço no Porto, dez de Outubro de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

*José Xavier Mouzinho da Silveira.*

Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda no Porto, 11 de Outubro de 1832. = *Cazimiro Maria Parrella.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

#### Decreto.

Tendo chegado ao mais horroroso excesso a injusta, barbara, e atroz perseguição feita pelo do Governo usurpador da Corôa Portugueza contra os leaes e honrados Cidadãos, que tem permanecido fieis ao juramento que, com a Nação inteira, prestarão no anno de 1826, á Carta Constitucional, e á Rainha Legitima; e não tendo faltado, entre os ferozes servidores daquelle Governo, Juizes, tanto militares como civis, de tal sorte esquecidos do primeiro dever do Julgador, e com tanto excesso dominados pela desordenada ambição, ou devorados pela sede de sangue e de vinganças, que não recearão prostituir o seu nobre officio, para cobrir com o vão titulo e fórma de Sentença os actos da mais iniqua e da mais odiosa crueldade, condemnando humas vezes como criminosos os auctores de factos honrados e virtuosos, suppondo outras vezes graciosamente factos, de que nos Processos não ha prova alguma attendivel, e procurando quasi sempre por meio de negras calumnias, e de palavras affrontosas infamar a memoria, e destruir a boa reputação das infelizes victimas, que assassinão, acontece tambem, que o mesmo espirito, e as mesmas causas, tem corrompido a Justiça civil, tirando-se os bens a hums, e dando-se a outros, não pelo bom direito, que cada hum pôde ter, mas unicamente pelas opiniões politicas, que professa. Pelo que a Regencia, depois de ouvir a Junta Consultiva, considerando-se estreitamente obrigada a empregar todos os meios possiveis para proteger os Subditos da Rainha contra aquelles actos de desenfreada ferocidade, e assegurar aos que delles forem, ou tiverem sido victimas, o futuro desaggravo da injustiça, e a reparação do damno, em quanto for compativel com os principios da Justiça civil e politica; Manda em Nome da Rainha o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Todas as Sentenças proferidas pelos Tribunaes, Juizes, Conselhos de Guerra, Alçadas, Comissões, ou quaesquer Justicas dos Reino de Portugal, Algarves e seus Dominios, em nome, ou por authoridade do Governo usurpador, depois do dia vinte e cinco de Abril de mil oitocentos vinte e oito, e as que d'ora em diante se proferirem no mesmo nome, ou pela mesma authoridade, contra quaesquer Portuguezes, ou Estrangeiros residentes em Portugal, de hum ou de outro sexo,

por motivos, ou opiniões politicas, ou por factos dependentes de motivos, ou de opiniões politicas, são declaradas irritas e nullas, para por ellas se não fazer mais execução alguma, antes se desfazer, a que já estiver feita, repondo-se, em quanto fôr possível, as cousas no estado, em que estavam, antes de começados os Processos em que as Sentenças fôrão proferidas; e ficando por este facto rehabilitado o nome, e boa fama das pessoas sentenciadas, bem como a memoria daquelles, que fôrão executados, e a de seus descendentes.

Artigo 2.º Todos os bens de raiz sequestrados, ou confiscados serão restituídos a seus donos, ou a seus legitimos herdeiros, ou procuradores, com todos os rendimentos existentes, ou os bens estejam ainda em deposito, ou administração, ou tenham sido já incorporados nos Proprios da Corôa, ou por esta alienados por titulo oneroso, ou por titulo gratuito; com declaração porém, que o terceiro possuidor deve, com os fructos existentes, restituir os fructos perceptos, ou percipiendos.

Artigo 3.º Igualmente serão restituídos todos os bens moveis, ou semoventes, sequestrados ou confiscados, ou o preço delles, se tiverem sido vendidos, e existir em mãos de qualquer Depositario, ou Administrador.

Artigo 4.º Huma Lei dsterminará os casos, e o modo, como hão de ser restituídos os fructos e rendimentos entrados no Thesouro Publico, o preço dos bens moveis ou semoventes, que tiver tido o mesmo destino, e o preço, que pelos bens alienados pela Corôa derão os acquientes, e os fructos, e rendimentos, que restituirão.

Artigo 5.º Os Juizes territoriaes são competentes para ordenar, e fazer esta restituição summariamente pela verdade sabida, sem ordem, nem figura de Juizo, e sem dependencia de Mandado das Repartições Fiscaes do Juizo dos Feitos da Fazenda, ou d'outro algum. Os mesmos Juizes, e pelo mesmo modo, farão proceder á restituição de quaesquer bens subtrahidos, furtados, ou por qualquer modo desbaratados ao tempo do sequestro, ou depois deste feito, e bem assim a indemnisação de todos os damnificamentos, ou ruina culposa, ou fraudulenta acontecida nos bens sequestrados ou desbaratados, e da lesão que tenha havido nos arrendamentos dos mesmos bens.

Artigo 6.º Todos os que, pelos motivos declarados no artigo primeiro, forão privados de officios vitalicios, postos, graduações, e honras, serão a elles restituídos, contando suas antiguidades, e annos de Serviço, como se tal privação não tivesse existido; mas quanto aos Ordenados correspondentes ao tempo da privação, huma Lei determinará, o que se deve guardar.

Artigo 7.º Os Juizes, que tiverem proferido as Sentenças, e os que tiverem preparado os Processos, serão responsaveis ás Partes, ou seus herdeiros, por todas as perdas e damnos, que com os mesmos Processos, e Sentenças tiverem causado, por qualquer descaminho de bens, que tenham feito, ou consentido por fraude, ou omissão. Além desta responsabilidade, os Juizes responderão criminalmente por toda a quebra das solemnidades substanciaes do Processo, e por toda a decisão contra as regras mais obvias da justiça, contra o direito expresso, ou contra a prova dos Autos: e bem assim por quaesquer injurias feitas aos Réos em suas pessoas, ou boa fama, sem Lei, que as justifique, ou sem razão, que as desculpe.

Artigo 8.º Nas Causas civéis, em que tiverem sido Partes algumas pessoas presas, emigradas ou perseguidas, por motivos ou opiniões politicas, ou por factos dependentes de motivos ou opiniões politicas, se estas se acharem lesadas com qualquer acto do Processo ou Sentença, proferida depois do dia vinte e cinco de Abril do anno de mil oitocentos vinte e oito, gozarão da restituição, que se dá aos menores de vinte e cinco annos, a qual poderão pedir aos Juizes, a quem o conhecimento pertencer, as que estiverem no Reino, dentro de tres mezes, contados do dia, em que em Portugal se restabe-

lecer o Governo da Rainha; as que estiverem nas Ilhas Adjacentes, ou em algum Paiz da Europa, dentro de hum anno; e as que estiverem na Africa, America, ou Asia, dentro de dous annos.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Governo em Angra, vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. = *Conde de Villa Flor.* = *José Antonio Guerreiro.* = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pinarro.* = *José Dionizio da Serra.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem no Bacharel Luiz Vital Monte Verde: Hei por bem em Nome da Rainha, de o Nomear para Procurador Regio junto ao Tribunal de Segunda Instancia, denominado Relação do Porto, do qual Logar tomará posse independente de Carta, pagando com tudo os novos direitos, e jurando nas mãos do Presidente do mesmo Tribunal. Paço da Bemposta em o primeiro de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Tomando em Consideração o animo verdadeiramente varonil, com que a Condessa de Ficalho, pela sua lealdade á Rainha, Minha Augusta Filha, se tem exposto, e tem soffrido a mais atroz perseguição por parte do Governo intruso e tyrannico, que opprime a Nação Portuguesa, tornando-se crédora do Meu reconhecimento por este respeito, e pela coragem, com que se separou de todos os seus Filhos, fazendo-os sahir de Portugal para se unirem aos bravos defensores dos Direitos da Sua Legitima Soberana, encargo que elles, imitando os nobres feitos de seu distincto Pai o Conde de Ficalho, morto no Campo da honra, tem desempenhado como era de esperar do seu brio: E Querendo dar á referida Condessa hum testemunho da Minha gratidão, e do apreço, em que Tenho suas virtudes, e sua acrisolada lealdade: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê do Titulo de Marqueza de Ficalho em duas vidas. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço no Porto em quatro de Abril de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.*

Em Consideração ao patriotismo, com que o Barão de Quintella tem sustentado a Causa da Rainha, Minha Augusta Filha, concorrendo com avultados importantes dons gratuitos, e com generosos empréstimos para o Serviço de Sua Magestade Fidelissima; E attendendo outrosim á perseguição, que pela sua fidelidade e honrados sentimentos tem soffrido do Governo intruso e tyrannico, que opprime a Nação Portuguesa, tornando-se por todos estes respeitos merecedor de que o distinga por huma maneira proporcionada á importancia de taes Serviços, prestados tão opportunamente, e com tão grande desinteresse: Hei por bem, em Nome da Rainha, Eleva-lo á Grandeza, conferindo-lhe o Titulo de Conde do Farrobo em sua vida. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço no Porto em quatro de Abril de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.*

Barão de Quintella: Eu o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, vos envio muito saudar: Desejando Dar-vos tantas provas do reconhecimento de Minha Augusta Filha, e da Nação Portuguesa, quantos são os importantes Serviços, que tendes prestado, e continuais a prestar a Sua Magestade Fidelissima, e á

vossa Patria, vindo espontanea e generosamente ao socorro do Governo com vossos avultados cabedães, assim que vos consta, que taes sacrificios são necessarios para se conseguir o feliz exito da lucta, em que a parte fiel da Nação se acha Comigo nobremente empenhada contra o partido, que sustenta o usurpador do Throno de Vossa Legitima Soberana: E Querendo Mostrar-vos, que, se sois prompto em servir, Eu não Sou menos prompto em dar-vos os mais authenticos testemunhos do quanto aprecio a vossa leal e generosa Conducta e Serviços: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-vos Mercê de vos Elevar á Dignidade de Grã-Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. O que Me parecêo participar-vos para vossa intelligencia e satisfação; e para que possais usar livremente das Insignias, que como tal vos pertencem, vos Mando esta. Escripta no Palacio do Porto em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e tres. — D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.*

Todo o Medico ou Cirurgião, Civil, ou Militar, e de qualquer graduação, que seja, que houvesse estado preso, expatriado, ou perseguido pelo Governo usurpador, e queira agora tomar Serviço em qualquer dos ramos da administração do Inspector Geral da Saude do Exercito, compareça na Secretaria do mesmo Inspector, Terreiro do Paço, no local da Secretaria da Guerra, todos os dias, ao meio dia.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

*Resumo Official das Operações da Expedição ás Ordens do Excellentissimo Duque da Terceira, desde o seu desembarque no Algarve, até á sua definitiva entrada em Lisboa.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, — A irregularidade das communicações, que tiverão lugar entre a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e o meu Quartel General, no decurso dos movimentos rapidos, que me foi necessario executar, tanto no Algarve, como no Além-Téjo até Lisboa, não me tendo permittido ter o Governo ao corrente do progresso das mesmas operações, julgo do meu dever levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial o Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Historia resumida desta Campanha, por me persuadir, que só assim posso cumprir com a obrigação, e gratidão, em que me acho penhorado para com as Tropas, que tive a honra de Commandar, e a cujo valor, e constancia devo o successo colhido.

No dia 24 de Junho proximo passado a Divisão do meu Commando na força constante do Mappa numero I, effectuou o seu desembarque na Praia situada entre o Forte de Cacella, e a Bateria do Monte Gordo, tendo alguns tiros da Esquadra calado as Baterias daquelle ponto da Costa, e não se apresentando ninguem na Praia para disputar o desembarque, que se achou completamente terminado pela meia noite. Em quanto o desembarque se effectuava, a Guarnição de Villa Real de Santo Antonio tinha abandonado aquella Villa na direcção de Alcoutim, e tendo o Visconde de Mollolos reunido a Guarnição, que tinha em Tavira, Faro, e visinhanças, e postado esta força na margem direita do Almarge para esperar naquelle ponto a marcha das minhas Tropas.

Na madrugada de 25 começou a Divisão a sua marcha sobre Tavira, continuando-a sem encontrar resistencia até ao Almarge, onde achou a força do Visconde de Mollolos occupando as alturas da margem direita do rio, que alli passa. Alguns atiradores estendidos nos flancos da Columna começaram a repellir os do inimigo; e a marcha não interrompida da Divisão para a frente

foi sufficiente para pôr o inimigo em plena derrota, na qual abandonou huma peça de Artilheria de calibre 6. A nossa perda neste encontro foi apenas de hum Official ferido, o Major David, de cujos talentos, valor, e serviços, huma molestia subsequente privou desgraçadamente o Exercito alguns dias depois; e dous Soldados feridos.

O inimigo na sua fuga precipitada atravessou Tavira sem fazer alto; e só suspendeu a sua marcha, quando chegou a Faro; de maneira que, ao entrar em Tavira, achei aquella Cidade inteiramente abandonada pelos rebeldes.

D'alli expedi o Coronel de Milicias de Beja, Domingos de Mello Breyner para Villa Real, encarregando-o do Governo Militar daquelle Villa, e Povoações visinhas ao longo do Guadiana, e dando-lhe instrucções, e meios para o immediato armamento de Corpos de Voluntarios para apoiar a manifestação dos sentimentos de Fidelidade dos Povos daquellas partes. Deixei em Tavira os feridos, os doentes, algumas praças caçadas da primeira marcha, e o Destacamento de Lanceiros da Rainha ainda apeados; e no Governo Militar de Tavira, com instrucções, e meios analogos aos acima referidos, deixei o Major de Cavallaria Rezende.

De Tavira marchei para Olhão no dia 26, e alli a minha Divisão foi recebida com o maior entusiasmo pela Povoação, cujo amor, e fidelidade a Sua Magestade, e ao Governo Constitucional, são na verdade dignos do maior elogio. Com a minha chegada a Olhão, o Visconde de Mollolos continuou a sua retirada sobre S. Bartholomeu de Messines.

No dia 27 entrei em Faro; e alli veio tambem a Esquadra de Sua Magestade Fidelissima, e nella o Duque de Palmella, que tomou immediatamente conta do Governo Civil da Provincia, segundo as instrucções, que lhe havião sido dadas. E em recolher alguns meios indispensaveis para o progresso da marcha, como, cavallos para os Officiaes montados, e algumas bestas de primeira necessidade para transportes, empreguei o resto daquelle dia, e huma parte do dia 28.

Na tarde de 28 a segunda Brigada do Commando do Brigadeiro Antonio Pedro de Brito marchou para Loulé, com ordem de pernoitar naquelle Villa, e reunir no dia seguinte á primeira Brigada no sitio de Quarteira sobre a estrada de Silves.

No dia 29 marcharão a primeira Brigada de Faro, e a segunda de Loulé, ao sitio de Quarteira, onde ambas acamparão.

Em Quarteira recebi a noticia de que parte das forças existentes no Algarve, que se achava de Guarnição em Albufeira, Lagos, Sagres etc. se tinha reunido em Silves, e com algumas peças de Artilheria marchava aceleradamente sobre S. Bartholomeu de Messines para se reunir ao Visconde de Mollolos, o qual já tinha abandonado aquelle ponto, e continuado a sua retirada por S. Marcos da Serra para Santa Clara.

Puz-me immediatamente em marcha para S. Bartholomeu, cobioso de achar ainda alli esta força fugitiva; porém a minha diligencia foi baldada; porque, chegando a S. Bartholomeu no dia 30, achei que o inimigo tinha passado muito além desta Villa, tendo alli abandonado 3 peças de calibre 3, cujos reparos tinha inutilisado; e bem assim huma quantidade de polvora, que apenas havia tido tempo de lançar em alguns poços.

Assim, em 6 dias, contados do momento do desembarque da Divisão no Algarve, esta Provincia estava livre dos rebeldes, o Governo intruso tinha sido abjurado por todas as Povoações; grande numero de Officiaes, e Soldados, especialmente d'Artilheria, servião já nas nossas fileiras; todas as bateiras da Costa, e suas munições, todo o material de guerra da Provincia tinha cahido em nosso poder; e toda a força dos oppressores tinha sido arrojada além das Serras de Monchique e

Caldeirão. Toda a Divisão do meu Commando se achava em S. Bartholomeu, á excepção dos doentes, e Lancieiros desmontados, que estavam em Tavira, e do Batalhão de Atiradores da Rainha, que ficára de Guarnição em Faro com o Governador Lima para protecção dos Depósitos alli existentes, e para se refazer de alguns objectos, de que carecia.

A celeridade dos movimentos até alli executados não me tinha permittido reunir os meios indispensaveis para huma serie de operações, que me affastasse mais do centro dos meus recursos. As minhas reservas de polvora tinham ficado em Faro; alli tinha ficado igualmente a artilheria de montanha, e a de campanha tomada já aos rebeldes; era por tanto necessario reunir todos estes meios, e por isso fiz alto em S. Bartholomeu, passando para Faro as Ordens precisas, para chamar á Divisão todos estes objectos, o que era facilitado naquella ponto pelo transito por agua até á Cidade de Silves.

Foi durante este alto, que o benemerito Major José Pedro de Mello, com o Alferes Couceiro, e 8 cavallos, que eu tinha mandado no dia 2.º reconhecer, o que se passava em S. Marcos da Serra, onde os meus exploradores erão interceptados, foi alli arditamente capturado pelas Ordenanças armadas, que o Visconde de Mollelos tinha feito reunir, e que, em consequencia deste desagradavel acontecimento, mandei áquella Povoação hum destacamento de Caçadores, com a appareição do qual as Ordenanças se retiráão, levando consigo os poucos habitantes de S. Marcos, e deixando a povoação deserta; destacamento, que regressou a S. Bartholomeu na manhã do dia 3.

No mesmo dia 3 de Julho vim no conhecimento de que o General Mollelos se tinha retirado por S. Martinho das Amoreiras até Gravão, onde convergem as estradas, que vem do Algarve por Almodovar e Ourique, e por Santa Clara, a ultima das quaes o inimigo tinha devastado na sua passagem com huma barbaridade verdadeiramente atroz. Fui alligualmente instruido de que o Coronel Breyner, ou antes os Voluntarios, que elle havia reunido, com hum destacamento de 50 Atiradores da Rainha, que lhe havia mandado de Faro o Duque de Palmella, tinham avançado sobre Mertola; e reunindo a si huma Guerrilha de Serpa e visinhanças, projectavão, ou tinham executado hum movimento sobre Beja, que alvoroçada sacudio o jugo com a sua aproximação.

Julgando então conveniente aproximar-me desta pequena força, e do caminho mais curto para Béja e Campo d'Ourique por Almodovar, determinei-me a vir occupar de novo Loulé, como ponto de partida para além das Serras; por isso que estando assim muito mais proximo de Faro, e sendo o termo de Loulé abundante em cavalgadas, poderia mais facilmente reunir os transportes para as reservas e Artilheria, assim como para alguns viveres indispensaveis para fornecer a Divisão nas marchas desprovidas a travez da Serra, e effectuei este movimento, vindo occupar Loulé na manhã do dia 4.

Em quanto fazia preparar em Faro, e reunir em Loulé os objectos acima mencionados, tres movimentos diversos se me offerecião para continuar as minhas operações; e as noticias, que os meus emissarios recolhião na frente, devião decidir a minha escolha entre elles.

Erão estes movimentos: primeiro, penetrar em Além-Téjo directamente pela estrada de Almodovar: segundo, seguir para o mesmo fim a estrada de S. Marcos: terceiro, ganhar a margem do Guadiana, e avançar por Mertola sobre Beja, movimento este, que me obrigava a huma marcha retrógrada por Tavira, unico caminho praticavel entre Loulé e Mertola; qualquer porém que fosse o movimento a fazer, só poderia começar quando estivessem reunidas a Artilheria, e os transportes.

No dia 7 de Julho, estando effectivamente prompta a maior parte dos meus meios, e dispondo-me eu definitivamente a penetrar no Além-Téjo pela estrada de Al-

modovar por me constar que o inimigo tinha as suas forças em Messejana, Gravão e Castro Verde, recebi a noticia da completa derrota, e captura da Esquadra rebelde pela Esquadra de Sua Magestade Fidelissima, e ao mesmo tempo hum Officio do Duque de Palmella, em que me pedia instantemente aproximasse de Lagos huma força consideravel para pôr o Almirante em estado de desembarcar, e organizar o grandissimo numero de prisioneiros, que tinha produzido a captura da Esquadra, e passasse eu mesmo a Lagos para combinar com o Almirante o plano ulterior de operações, no qual a derrota total da Esquadra devia necessariamente ter huma influencia.

Em quanto com o meu Estado Maior me dirigia a Lagos, assentei dispôr a Divisão pela maneira seguinte: A 1.ª Brigada occupando S. Bartholomeu de Messines; a 2.ª, marchando sobre Albofeira para dali vir a Lagos, sendo necessario: a Artilheria, e Corpo Academico ficando em Loulé promptos a marchar na direcção, que se lhes indicasse: finalmente o Coronel Breyner tendo ordem de occupar Mertola com a força, de que dispunha, reforçada por hum novo destacamento de Atiradores da Rainha, dos quaes o maior numero, continuou a permanecer em Faro. (Continuar-se ha.)

---

## PARTE NÃO OFFICIAL.

---

Lisboa, 2 de Agosto.

O Cavalleiro Mendizabal, cheio de satisfação pelos ultimos gloriosos successos militares, que abríão as Portas da Capital, e pela chegada feliz de Sua Magestade Imperial, cuja Augusta Presença foi como o Florão, e Corôa daquelles mesmos successos, dêo hum esplendido Jantar na Casa de Antonio Marrare, para o qual convidou os Excellentissimos Duques de Palmella, e da Terceira; os Excellentissimos Ministros de Estado, (á excepção do Ministro do Reino, que por doente não pôde assistir;) o Almirante Parker; o Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente, o Conde de Ficalho, e muitos Officiaes da Marinha Britannica, e Portugueza.

Differentes Saudes forão levantadas, e acolhidas com grande enthusiasmo; sendo a 1.ª a do Cavalleiro Mendizabal = á Rainha de Portugal, ao Duque de Bragança, e á Nação Portugueza. Saude, que foi applaudida em altos Vivas.

O Excellentissimo Duque de Palmella propoz a 2.ª = a todas as Nações, e individuos Estrangeiros, que sympathizando com a nossa Causa, a travez de todas as vicissitudes, que ella soffreo, concorrêdo para o Triunpho da Liberdade, e da Legitimidade em Portugal =

A 3.ª Saude foi proposta pelo Excellentissimo Duque da Terceira = ao Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente, que de certo teve grande parte nos acontecimentos da entrada das Tropas fieis em Lisboa, e cuja grande Victoria Naval tanto concorrêdo para os gloriosos successos subsequentes. =

O Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente respondeu:

Senhores, como vós todos fallais Inglez, espero me seja permittido agradecer nesta lingua ao Duque da Terceira, e aos Senhores, que me fizeram a honra de beber á minha Saude. Vim a este Paiz decidido a derramar o meu sangue na Causa da Liberdade, e da Justiça, e tenho a maior satisfação pelo feliz successo; e como fui creado na Marinha Britannica, á qual attribuo o meu triumpho, peço licença para propôr huma Saude ao Almirante Parker, e á Marinha Britannica.

O Almirante Parker respondêo: = Retribuo com os meus agradecimentos pela honra, que se me faz, e á Marinha; — e posso assegurar-vos, que todos nos senti-

mos sinceramente interessados na Causa da Rainha, e muito cedo espero vê-la Proclamada por Geral Acclamação por todo o Reino, e reconhecida por todos os Soberanos da Europa.

O Capitão Bertrand propoz hum brinde ao Duque de Palmella, e aos Ministros de Sua Magestade.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente da Fazenda, agradecêo pela sua parte, e pela dos Ministros: e fallando do Duque de Palmella disse: = que elle havia realmente sido o Chefe da Emigração, e o nucleo da Causa da Rainha, á Qual tinha feito os maiores serviços pela constancia, e perseverança, com que havia luctado contra todos os estorvos. Que os Ministros tinhão feito quanto podião, para levar a Obra da Restauração ao ponto, em que se achava; e que sem se pouparem a esforços, e trabalhos esperavão ter cedo a gloria de restituir á Legitimidade o Throno Portuguez.

O Cavalleiro Mendizabal brindou segunda vez á Saude de Guilherme IV., Rei de Inglaterra, e de seus Ministros, pela sua perseverança em sustentar o Bill da Reforma, que deverá fazer a felicidade da Nação, — e ultimamente saudou a memoria dos Valentes, que tem morrido na gloriosa Causa de Portugal, e da Liberdade.

Grande concurso de Povo, que se achava parado em frente das janellas, levantava entretanto altos Vivas; e então o Ministro da Fazenda, saudando-o, exclamou em alta voz = Vivão os Habitantes de Lisboa, que tão dignamente se pronunciarão em favor da Causa Nacional; e dos quaes se espera, que imitando os Nobres, e Valentes Cidadãos do Porto, não lhes fiquem inferiores nos esforços generosos pela Causa da Liberdade, e da Patria. = Este Viva foi recebido por acclamações prolongadas da multidão, que o correspondêo com novos Vivas á Rainha, ao Augusto Regente, e á Carta Constitucional.

Toda a pessoa, que quizer fornecer linho canhamo para a Real Cordoaria, e pão e carne fresca para a Esquadra de Sua Magestade Fidelissima, compareça na Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha no dia de Segunda feira 5 do corrente, pelas 10 horas da manhã, com as amostras dos ditos generos; na certeza de que serão satisfeitos immediatamente, ou a prazos curtos, conforme convier aos fornecedores. O que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar se participa a todos os interessados.

Todos os Presos pela Causa da Legitimidade, que sahirão das Cadêas no fausto dia 24 de Julho, e cujo pagamento depende da Contadoria da Marinha, podem alli dirigir-se, aonde serão considerados, como se apresentassem hum Titulo de absolvição. O que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha se participa a todos os interessados.

O Cirurgião Mór d'Armada avisa a todos os Cirurgiões de Numero, e Extranumerarios, quer embarcados nos Navios da Esquadra de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II, quer desembarcados; assim como a todos os Cirurgiões, que para o futuro quizerem

embarcar nos mencionados Navios, que enviem seu nome, e morada á residencia do supradito Cirurgião Mór na Travessa do Jardim, á Estrella N.º 15. = Joaquim da Rocha Mazarem.

*Telégrafo. — Serviço da Barra. — 31 de Julho de 1833.*

A Escuna Inglesa que dêo entrada hontem em S. Julião, chama-se, Corsair, vem de Gibraltar, em 10 dias: não dá novidade; vem em lastro. O Brigue-Escuna Russiano, dito, Emilia, vem de Wasa, em 64 dias, com alcatrão, breu, e taboado.

*Serviço do Norte da Barra.*

*Embarcações avistadas.*

11 h. 33 m. da m. 3 Bergantins, 1 Brigue-Escuna, e 1 Escuna sem bandeira, ao Sul do Cabo da Roca.  
12 h. 5 m. da t. 2 Bergantins, e 2 Escunas sem bandeira, ao Sul do Cabo do Espichel.

*Embarcações entradas em S. Julião.*

5 h. da t. 1 Galeota Hollandeza, e 1 Brigue-Escuna Dinamarquez.

*Embarcação sahida de Belém.*

6 h. 8 m. da t. 1 Escuna Inglesa para Liverpool.

*Embarcações entradas em Belém.*

6 h. 10 m. da t. A Escuna Brasileira, Troia, vem do Maranhão, em 58 dias, malla, 1 passageiro Estudante de Nautica, Brasileiro: não dá novidade. A Rasca Portugueza, União, vem de Peniche, em 2 dias; conduz a seu bordo 62 Praças da Tripulação da Escuna de Guerra Portugueza, Eugenia, que encalhou alli no dia 24 do mez passado.

*Publicação Litteraria.*

Vende-se na Casa de Livros de Orzel, defronte da Igreja dos Martyres, o Folheto intitulado = Noticia sobre a Cholera-morbus = epidemia, que actualmente grassa em Lisboa, meios preservativos, e curativos della; offerecida aos seus concidadãos por José Romão Rodrigues Nilo, Doutor em Medicina, e Membro Correspondente das Sociedades de Medicina de Paris, e Toulouse etc.

*Annuncio.*

Em o dia 13 do corrente andarã a Roda da Loteria da Casa Pia.

*Estira.*

*Preços do Pão, e Azeite para a Semana, que principia de 5 a 11 do corrente:*

Pão de arratel na fôrma da Lei	- - - - -	a 47 réis.
Em metal	- - - - -	a 42 réis.
Canada do Azeite	- - - - -	a 235 réis.